LEI MUNICIPAL Nº 4.440 DE 14 DE MARÇO DE 2024

" Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 2.060.989,26 (dois milhões, sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 187.362,66 (cento e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a serem pagas até o décimo dia útil de cada mês, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Parágrafo Único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital César Leite, e serão pagos no período de fevereiro a dezembro de 2024.

Art. 2° A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas destes, até o décimo quinto dia de cada mês subsequente ao recebimento da parcela mensal, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.440 DE 14 DE MARÇO DE 2024

" Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 2.060.989,26 (dois milhões, sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 187.362,66 (cento e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a serem pagas até o décimo dia útil de cada mês, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Parágrafo Único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital César Leite, e serão pagos no período de fevereiro a dezembro de 2024.

Art. 2° A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas destes, até o décimo quinto dia de cada mês subsequente ao recebimento da parcela mensal, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL